

Valor: O registro de Preços formalizado na presente Ata para a empresa BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA., no valor de R\$ 238.460,00 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta reais) referente aos itens 15, 16, 17, 20, 21, 22, conforme Planilha Comparativa de Preços da CPL, tendo validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 22 de maio de 2013.

Assinam: Carlos Eduardo Alves pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA., representada pelo Senhor Mônica Resende do Nascimento.

### FUNTAC

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 001/2008 ESPÉCIE: Quarto aditivo ao Convênio que entre si celebram a Fundação de Tecnologia do Estado do Acre e a Universidade Federal do Acre.

OBJETO: Ficam prorrogados o prazo de vigência do convênio até 15 de agosto de 2012 e o prazo para execução das bolsas até 31 de julho de 2012. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2011.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Augusto Mesquita de Azevedo – Diretor-Presidente da FUNTAC.

ASSINAM PELA CONTRATADA: Profª. Olinda Batista Assmar – Reitora da UFAC.

### SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

#### ANAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Agência de Negócios do Estado do Acre S.A. - ANAC (a "Companhia") CONVOCADOS, na forma do seu Estatuto Social da Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no 1 de julho de 2013 (segunda), às 17:00 horas (Art. 124, caput, da Lei Federal nº 6.404/1976), em primeira convocação na sede da ANAC localizada no Município de Rio Branco-AC, na Avenida Getúlio Vargas nº 1.782, Sala 02, Bairro Bosque, CEP nº 69.900-613 (Art. 124, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976), para deliberar sobre as seguintes matérias que compõem a ordem do dia:

(a) Deliberar sobre o LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS que o Acionista Controlador pretende incorporar na Companhia, para o fim de EFETIVAR o aumento de capital proposto na AGE, de 18/06/2013, em cumprimento ao que determina o art. 8º da Lei Federal 6.404/1976;

(b) Em caso de aprovação do LAUDO DE AVALIAÇÃO mencionado no item "a", deliberar sobre a alteração do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia (atualização do Capital Social), em decorrência do novo valor subscrito e integralizado pelo Acionista Controlador (Estado do Acre), através da incorporação dos bens objeto do laudo em questão;

(c) Eventuais assuntos pertinentes à Assembleia Geral Extraordinária. Os documentos relacionados às matérias da assembleia ora convocada estão disponíveis aos Senhores Acionistas na sede da Companhia (Art. 135, § 3º, da Lei Federal nº 6.404/1976).

O acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Administrador da Companhia ou Advogado (Art. 126, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976), e apresente o competente instrumento de mandato.

O Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade (Art. 126 da Lei Federal nº 6.404/1976).

A Companhia solicita aos Acionistas interessados em participar das Assembleias Gerais que encaminhem a versão digitalizada do instrumento de mandato aos endereços eletrônicos [suelyfranca@gmail.com](mailto:suelyfranca@gmail.com) de forma a permitir melhor coordenação dos trabalhos durante as Assembleias.

O envio dos documentos, via e-mail, não exclui a necessidade de apresentação, nem, tampouco, constitui condição ou requisito de participação nas assembleias gerais, tendo por finalidade, exclusivamente, organizar e acelerar os trabalhos.

Rio Branco-AC, 19 de junho de 2013.

Edvaldo Soares de Magalhães  
Presidente do Conselho de Administração da Companhia

### MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 683/2013  
APROCURADORA-GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS, Doutora Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça de Entrância Final Vanessa de Macedo Muniz, a serem gozadas no período de 17 a 26 de junho do corrente ano, referente ao período aquisitivo 2011/2012.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais, em Rio Branco-AC, 03 de junho de 2013.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 045/2013 – Sistema de Registro de Preços

Processo n.º 052 / 2013 – Diretoria de Administração

O Departamento de Licitações do Ministério Público do Estado do Acre, através de sua Pregoeira, vem por meio desta informar que devido a modificações no Edital do Pregão Presencial n.º 045/2013, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme exposto abaixo:

OBJETO: Serviço de acesso móvel à internet banda larga com dispositivos "mini-modems" de acesso através de USB, em regime de comodato, com velocidade de até 1Mb/s.

ABERTURA: 05 de julho de 2013

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Departamento de Licitações do Ministério Público Estadual – Rua Campo do Rio Branco, n.º 412 – Capoeira – Rio Branco – Acre  
O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: <http://www.mp.ac.gov.br>, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 24 de junho ao dia 05 de julho de 2013, de 08:00 às 15:00 horas.

Rio Branco – Acre, 21 de junho de 2013.

MARIA CELENICE GOMES DE OLIVEIRA  
Pregoeira do MPE/AC

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial n.º 049/2013 – Sistema de Registro de Preços

Processo n.º 091 / 2013 – Diretoria de Administração

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Pregoeira do Ministério Público do Estado do Acre, que declarou como vencedora do Pregão Presencial n.º 049/2013 – Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, que teve por objeto a aquisição de kit monitor de temperatura para datacenter, a empresa: Cavalcante & Camelo Ltda, com valor global registrado de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Rio Branco – Acre, 17 de junho de 2013.

KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Presencial n.º 049/2013 – Sistema de Registro de Preços

Processo n.º 091 / 2013 – Diretoria de Administração

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Unit.	Total
01	Unid.	04	Kit monitor de temperatura para datacenter - Sensor de temperatura e umidade com mostrador; - Display com a hora certa alternadamente com a temperatura e umidade relativa; - Deverá acompanhar o software completo de monitoramento; - Garantia de 24 meses.	4.200,00	16.800,00

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos  
Administrativos e Institucionais  
Jesus Cavalcante da Silva  
Cavalcante & Camelo Ltda

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 187 / 2010  
Pregão Presencial n.º 075/2010 – Sistema de Registro de Preços  
Processo n.º 164 / 2013 – Diretoria de Administração  
(ACRÉSCIMO)

Partes: Ministério Público do Estado do Acre e Certisign Certificadora Digital S. A.

Objeto: Acréscimo da vigência do contrato principal de serviço de fornecimento de Certificações Digitais

Despesas: Programa nº: 304.001.03.091.2241.2646.0000 – Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do Ministério Público, Elemento de Despesa – 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vigência: de 19/06/2013 a 18/06/2016

Valor: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)  
Assinatura: 02 de janeiro de 2013

Assinam: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues pela contratante e Julio César Rogério Cosentino e Regina Lúcia de Salles Tupinambá pela contratada Rio Branco – Acre, 21 de junho de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Número do MP: 06.2013.00000488-0  
PORTARIA Nº 0038/2013/PPATRIMPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seus Promotores de Justiça que a esta subscrevem, com supedâneo nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), artigos 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 23/2007, com suas modificações posteriores, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no Ato nº 010/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Acre, e ainda, na Resolução nº 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre e, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Acre as peças de informação extraídas dos autos do Inquérito Policial de nº. 200/2012, instaurado pela Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal no Acre – Superintendência Regional no Estado do Acre – Delegacia Regional Executiva, tendo por base a Representação objetivando a concessão de mandados de prisão e de busca e apreensão, os quais foram deferidos, resultando no desencadeamento da denominada “OPERAÇÃO G7”;

CONSIDERANDO que o IPL nº 200/2012 – 4-SR/DPF/AC, instaurado em 26/06/2012, visava apurar os crimes de formação de cartel, formação de quadrilha, falsidade ideológica, corrupção ativa e passiva e fraude à licitação, tipificados no art. 4º, incisos I e II, “a” e “b” da Lei n. 8.137/1990, art. 288, caput, art. 333, 317 e 299, todos do Código Penal, e artigos 90 e 96, V, da Lei nº 8.666/93, por parte das empresas de construção civil que atuaram em licitações promovidas pelo Estado do Acre, assim como suas ramificações com outras empresas, resultando na formação do cartel denominado “G7”;

CONSIDERANDO que com base nas peças de informações referentes ao contrato de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 006/2012 – CPL – 05 – DEPASA se deu pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de menor preço por Lote, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de infraestrutura no Município de Plácido de Castro/AC (2ª Etapa), dividido em 02(dois) Lotes, em atendimento as necessidades do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO – DEPASA;

CONSIDERANDO que sobressai do caderno inquisitivo persecutório criminal informações e indícios quanto ao direcionamento do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 006/2012 – CPL – 05 – DEPASA para as empresas do ramo de construção civil denominadas “CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA” e “MAV CONSTRUTORA LTDA”, as quais se sagraram vencedoras quanto aos Lotes I e II, respectivamente, da supramencionada licitação;

CONSIDERANDO que o valor global contratado para o LOTE I da licitação supra foi no importe de R\$ 6.500.111,39 (seis milhões, quinhentos mil, cento e onze reais e trinta e nove centavos), conforme extrato do contrato nº 04.2012.058-A, em sendo contratada a Empresa CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, enquanto o LOTE II teve por valor do contrato nº 04.2012.058-B, o montante de R\$ 7.893.480,52 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), sendo vencedora a Empresa MAV CONSTRUTORA LTDA;

CONSIDERANDO que o projeto de implantação de Infraestrutura previa pavimentação em asfalto e drenagem pluvial, no entanto, itens necessários à implantação de drenagem pluvial, como bocas de lobo, caixas de ligação ou poços de visitas, não constavam ali, segundo o relatório pela Polícia Federal; CONSIDERANDO a existência da informação de que, dos 7.985.60 metros previstos no memorial descritivo do Lote I, apenas 1.591,15 metros foram asfaltados, 761 metros correspondentes às Ruas José Joaquim e Luiza F. de Oliveira estavam inacabados e, ainda, 5.633,45 metros não sofreram nenhum tipo de pavimentação, perfazendo estatisticamente apenas 29,45% da previsão de pavimentação asfáltica contratada;

CONSIDERANDO a existência da informação de que no dos 9.341,09 metros previstos no memorial descritivo do lote II, apenas 260,12 metros estavam asfaltados, 772m correspondentes às ruas Itacoatiara e Rua Jurunawa, estavam inacabados e 8.308,97 não sofreram nenhum tipo de pavimentação asfáltica; CONSIDERANDO que as empresas CONSTRUTERRA e MAV CONSTRUTORA receberam, no ano de 2012, pagamentos referentes aos contratos 04.2012.058A, 04.2012.058B e 01.2012.006-A (referente a CONCORRÊNCIA Nº 184/2011 – CPL -05 – DEPASA) estabelecidos, respectivamente, nos valores de: R\$ 6.500.111,39 (seis milhões, quinhentos mil, cento e onze reais e trinta e nove centavos), R\$ 7.893.480,52 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 4.629.272,55 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, conforme os detalhes de pagamento, disponíveis no sitio www.ac.gov.br, entre junho e setembro de 2012 a empresa CONSTRUTERRA recebeu 57,72% do valor total dos contratos 04.2012.058A e 01.2012.006-A e ainda, que a empresa MAV CONSTRUTORA LTDA, recebeu 100% dos pagamentos no mesmo período mencionado; CONSIDERANDO que há informações de indícios de irregularidades nos pagamentos realizados às citadas empresas, uma vez que não se previa pagamentos antecipados de obra, ao contrário, extrai-se do procedimento licitatório em referência, que os pagamentos se dariam mediante “medições mensais apresentadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da Obra”;

CONSIDERANDO que conforme o laudo de perícia criminal nº. 69/2013 – SETEC/SR/DPF/AC, de 1º de março de 2013, que objetivou verificar a efetiva pavimentação das ruas do Município de Plácido de Castro/AC indicadas no memorial descritivo, os peritos federais verificaram a existência de ruas pavimentadas com revestimento asfáltico ou tijolos, tendo sido apurado, entretanto, somente alguns trechos asfaltados com pavimentação contemporânea ao objeto do Edital da Concorrência nº 006/2012 – Lote I, delimitados em segmentos homogêneos observados no exame de local, cuja extensão total desses trechos perfazia o total de 3.655 metros de pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO as informações contidas no laudo pericial nº. 69/2013, no sentido de que durante o período de exame de campo, não foi constatada a execução de serviços de pavimentação em andamento, movimentação de equipamentos e/ou de pessoas nas ruas objeto dos exames; CONSIDERANDO os dados aferidos no laudo de perícia criminal nº. 90/2013, de 15 de março de 2013, onde se buscou verificar acerca da efetiva pavimentação em relação às 22(vinte e duas) ruas a serem pavimentadas com sua respectiva extensão, objeto da CONCORRÊNCIA Nº 006/2012 - Lote II - CPL - 05, destinadas à Vila Campinas, no Município de Plácido de Castro/AC e elencadas no memorial descritivo, o qual previa que a pavimentação dos arruamentos seria de 9.341,09 m, sendo constatadas várias divergências pelos peritos, posto que várias